



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

(EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 059 DE 2017 QUE “ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”)

Modifica-se o parágrafo único do art. 4.º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 4.º (...)

Paragrafo único. As tabelas I e III de que trata o *caput* serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que, caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados mediante prévia e específica autorização legislativa.

Modifica-se inciso I e II do art. 21 do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 21. (...)

I. abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 5%(cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II. realizar, mediante prévia e específica autorização legislativa, transposição, transferência e remanejamento total ou parcialmente das categorias de programação constantes desta lei, dispensada a reserva legal para as dotações destinadas às atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções;

Modifica-se o art. 22, *caput*, do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 22. O Poder Legislativo Municipal poderá, mediante ato da mesa diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observado o limite previsto no inciso I do art. 21 desta lei, desde que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS		
PROTOCOLO 00582/2017	DATA: 25/09/2017	
	HORA: 10:37	
Correspondência Recebida 151/2017		



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Modifica-se o art. 24, *caput*, do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 24. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, §1º da Constituição Federal, poderá ser realizada mediante o devido processo legislativo, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22 e parágrafo único, bem como 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

Modifica-se o inciso II, do §1º, do art. 24, do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 24. (...)

§1º. (...)

II. devido processo legislativo para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e

**Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima,
21 de setembro de 2016.**


NELSON ALEX PARENTE
Vereador